



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 44/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI//SUBCI/CGDF**

**Unidade :** CARTÃO BRB S/A  
**Processo nº:** 041.000.093/2014  
**Assunto :** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Exercício :** 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* - SUBCI/CGDF.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Cartão BRB S/A, no período de 06/08/2015 a 11/09/2015, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da Cartão BRB S/A em 2011 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148 ou 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas.



### III – IMPACTOS NA GESTÃO

#### 1 - GESTÃO FINANCEIRA

##### 1.1 - AUSÊNCIA NOS AUTOS DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS

###### Fato

Não localizamos nos processos relacionados abaixo os comprovantes de pagamento, como notas fiscais/faturas, e seus respectivos pagamentos, nem tampouco os comprovantes da prestação de serviços e/ou da aquisição de bens.

Nº PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR (R\$)
2012.005.102-27	Fidelity Processadora e Serviços S/A. (CNPJ: 04.792.521/0001-80)	Prestação de serviços de consultoria operacional e administrativa em Cartões de Crédito e Débito, consultoria, desenvolvimento, processamento, projetos, teleprocessamento, ou qualquer outro serviço de informática.	16.798.569,18
2015.042.028-45	Hedge – Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ: 01.718.416/0001-02)	Prestação de serviço de cobrança de clientes inadimplentes.	2.035.086,31
2011.005.072-78	Agy Express Courier Ltda. (CNPJ: 07.132.802/0001-02)	Prestação de serviços de entrega de cartões de crédito ou débito acondicionados em envelopes	826.599,62

Os processos administrativos devem ser autuados com os comprovantes de pagamento e da execução do serviço ou aquisição de bens que demonstram a realidade dos fatos e dão informações relevantes para a tomada de decisão das autoridades, bem como para subsidiar os trabalhos de órgãos reguladores.

###### Causa

- Ausência de capacitação dos gestores responsáveis pela instrução dos processos.

###### Consequência

- Ausência de documentos imprescindíveis à análise da execução do contrato.

###### Recomendações

1. Autuar processo administrativo, protocolado e numerado, para todas as contratações realizadas pela Companhia, a fim de manter registro dos atos administrativos relacionados à execução de despesa com aquisições e contratações, bem como dos comprovantes da execução dos serviços contratados;



2. Reunir documentos que comprovem a execução de serviços contratados;
3. Realizar procedimento administrativo a fim de recuperar o valor gasto com despesas não comprovadas.

## 1.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

### Fato

O Processo nº 2011.005.072-78 refere-se à contratação da empresa WIPI Logística e Transporte Ltda., CNPJ 04.960.611/0001-32, para prestação de serviços de entrega de cartões de crédito ou débito acondicionados em envelopes. O Contrato nº 0246 foi assinado em 19/05/2009, com vigência de 24 meses, contados a partir da sua assinatura. Não consta nos autos o anexo I do contrato que se refere ao valor da prestação de serviço, conforme citado no subitem 6.1 da Cláusula Sexta. Foi solicitado esse anexo, por meio da Solicitação de Auditoria nº 07/2015- DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF, de 10/09/2015, e a Cartão BRB S/A esclareceu, através do documento CI GEROP/DICCO – 2015/035, de 15/09/2016, o seguinte:

(...)

Por fim, informamos que não foi localizado nos arquivos da Gerência de Operações – GEROP o anexo I, citado na Cláusula Sexta, Subitem 6.1.

Em 19/05/2011, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, fls. 49/55, com o objetivo de prorrogar o contrato por mais 12 meses. O custo unitário do serviço consta na Cláusula Décima Terceira do referido termo aditivo, transcrito a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A entrega de cartões de crédito ou débito, a domicílio, em território nacional, para os CEPs atendidos pela WIPI, terá o custo unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos). Para a entrega de cartões em localidades não atendidas pela WIPI, será cobrado o valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos). Para os CEPs não atendidos, os objetos serão postados pelos Correios, de acordo com o contrato firmado diretamente entre a WIPI e a ECT.

As notas fiscais selecionadas para análise dos pagamentos foram as seguintes:

Nº DA NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	DATA DO PAGAMENTO
002853	06/07/2011	103.472,60	14/07/2011
002888	02/08/2011	43.095,01	15/08/2011

De acordo com a documentação que foi entregue à auditoria, referente aos pagamentos das notas fiscais selecionadas na amostra, verificamos que foram prestados serviços não previsto em contrato, em desacordo com a Cláusula Décima Terceira do Primeiro Termo Aditivo, fl. 54 dos autos. As notas de serviços enviadas pela empresa foram conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL Nº 002853					
REFERÊNCIA	COLETAS E ENTREGAS	DESCRIÇÃO	TOTAL	EXTRAS	VALOR



NOTA FISCAL Nº 002853					
REFERÊNCIA	COLETAS E ENTREGAS	DESCRIÇÃO	TOTAL	EXTRAS	VALOR
JUNHO	2 QUINZENA	CARTÕES DÉBITO CONTRATO SAOBRB002 PORTA-A-PORTA	14.854	0,00	51.742,00
JUNHO	2 QUINZENA	CARTÕES CRÉDITO CONTRATO SAOBRB003 PORTA-A-PORTA	9.516	0,00	33.702,00
JUNHO	2 QUINZENA	AGILIZAÇÕES FLASH CONTRATO SAOBRB001	22	0,00	2.978,60
JUNHO	2 QUINZENA	REPOSTAGENS CONTRATO SAOBRBBRA	4.044	0,00	15.050,00
<b>TOTAL</b>					<b>103.472,60</b>

NOTA FISCAL Nº 002888					
REFERÊNCIA	COLETAS E ENTREGAS	DESCRIÇÃO	TOTAL	EXTRAS	VALOR
JULHO	2 QUINZENA	ENTREGA PORTA-A-PORTA CARTÕES DÉBITO SAOBRB002	10.056	0,00	35.181,43
JULHO	2 QUINZENA	ENTREGA PORTA-A-PORTA CARTÕES CRÉDITO SAOBRB003	1.360	0,00	4.730,75
JULHO	2 QUINZENA	ENTREGAS AGILIZAÇÕES E REENVIOS SAOBRB001	41	0,00	3.182,83
JULHO	2 QUINZENA	ENTREGAS PORTA-A-PORTA REENVIOS SAOBRBBRA	0	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>43.095,01</b>

No relatório demonstrativo detalhado de pedido de fatura, anexo à nota fiscal 002853, a discriminação dos serviços de Agilizações Flash Contrato SAOBRB001, valor de R\$ 2.978,60 constam postagens nos valores de R\$ 248,75, R\$ 229,20, R\$ 299,95, R\$ 244,95, entre outras não previstas em contrato. Já em outro relatório, sem nome, anexo à nota fiscal nº 002888 constam produtos como flash vermelho, voo expresso e flash azul, como exemplo, transcrevemos abaixo:

DATA	PRODUTO	VALOR (R\$)	PESO	EX-PESO	TOTAL (R\$)
25/07/2011	Flash vermelho	44,00	1,82	R\$ 9,1	53,10
25/07/2011	Voo expresso	21,50	320	R\$ 1.600,00	1.621,50
26/07/2011	Flash azul	21,50	32	R\$ 160,00	181,5

Ademais, a discriminação do serviço prestado nas notas fiscais é apenas “Entregas e Encomendas Rápidas”, e o valor total. Não foram discriminados quantos cartões de crédito e débito foram entregues no valor de R\$ 3,40, quantos no valor de R\$ 4,30 e os objetos que foram postados pelos Correios.

### Causa

- Atuação incipiente dos agentes responsáveis pela despesa;
- Pagamentos de serviços não previstos em contrato e termo aditivo;



- Notas fiscais sem descrição dos serviços prestados.

### Consequência

- Pagamentos de serviços não previstos em contrato e termo aditivo.
- Notas fiscais sem descrição dos serviços prestados.

### Recomendações

1. Aceitar e pagar notas fiscais apenas com a descrição, quantidade e valores unitários e totais dos serviços prestados;
2. Capacitar os agentes responsáveis pela execução de contratos e de pagamentos;
3. Realizar o levantamento dos valores dos serviços pagos e não previstos em contrato e adotar as medidas necessária à recuperação do possível prejuízo.

## 2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1 - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS

#### Fato

Em análise, por amostragem, aos processos da Cartão BRB S.A., verifica-se que a mesma não vem realizando as suas contratações de aquisição de bens e/ou prestação de serviços por meio de licitação, como precípua a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, conforme detalhado a seguir:

EMPRESAS ANALISADAS NA AMOSTRA	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR PAGO EM (R\$)
AGY EXPRESS COURIER LTDA. ME (CNPJ: 07.132.802/0001-02)	Ausência de Licitação	826.599,62
GRÁFICA EDITORA SÃO JUDAS LTDA. – EPP (CNPJ: 00.653.501/0001-77)	Ausência de Licitação	103.230,00
HEDGE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ: 01.718.416/0001-02)	Ausência de Licitação	2.035.086,31
FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S/A (CNPJ: 04.792.521/0001-80)	Ausência de Licitação	16.798.569,18
<b>TOTAL DE DESEMBOLSOS DA AMOSTRA (R\$)</b>		<b>19.763.485,11</b>

A Lei nº 8.666/93 estabelece que se subordinam ao seu regime inclusive as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Observa-se que o BRB – Banco de Brasília S/A, ente da Administração Indireta do Distrito Federal, detém 69,74% das ações da Cartão BRB S.A. e, sendo a Cartão BRB S/A uma empresa sob controle do Banco de Brasília S/A, subordina-se ao regime da Lei de Licitações e Contratos. Ressalta-se, ainda, que o Banco é responsável pela indicação da



maioria proporcional dos Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cartão BRB S.A.

Vale ressaltar que o TCDF decidiu, por meio da Decisão nº 4.364/2013, que estando caracterizado em uma entidade o controle acionário, direto ou indireto, por parte de uma sociedade de economia mista, aquela se submete ao regime jurídico da controladora.

Ademais, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 416/2014, negou provimento aos Embargos de Declaração manejados pelo Banco de Brasília S/A em face da Decisão nº 4.364/2013, a respeito da incidência de normas inerentes à Administração Pública Direta e Indireta às empresas subsidiárias/controladas de sociedade de economia mista. Portanto, a Cartão BRB S/A deve se submeter ao regime jurídico da controladora.

Ressaltamos que os trabalhos de campo foram realizados em 2015. Considerando que em 2016 entrou em vigor a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a Entidade deve observar os critérios nela definidos.

### **Causa**

- Entendimento diverso acerca da aplicação da Lei de Licitações nos procedimentos de compras e contratações de serviços no âmbito da Cartão BRB S/A.

### **Consequência**

- Inobservância à legislação aplicável à contratação de serviços e aquisições de interesse da instituição.

### **Recomendações**

1. Realizar procedimento licitatório para obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, e para os demais serviços e aquisições com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na Lei nº 13.303/2016;

2. Realizar capacitação do pessoal envolvido com contratação e execução de despesa da Cartão BRB, para atuarem de acordo com as premissas da Lei nº 13.303/2016.

## **2.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM JUSTIFICATIVA DE PREÇOS COMPATÍVEIS COM O MERCADO**

### **Fato**

O Processo nº 2011.005.072-78 refere-se à contratação da empresa WIPI Logística e Transporte Ltda., CNPJ 04.960.611/0001-32, para prestação de serviços de entrega de cartões de crédito ou débito acondicionados em envelopes. O Contrato nº 0246 foi assinado em 19/05/2009, com vigência de 24 meses, contados a partir da sua assinatura. Não



consta nos autos o anexo I do contrato, que se refere aos valores da prestação de serviço. Em 19/05/2011, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, fls. 49/55, com o objetivo de prorrogar o contrato por mais 12 meses. O custo do serviço consta na Cláusula Décima Terceira do referido termo aditivo, transcrito a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A entrega de cartões de crédito ou débito, a domicílio, em território nacional, para os CEPs atendidos pela WIPI, terá o custo unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos). Para a entrega de cartões em localidades não atendidas pela WIPI, será cobrado o valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos). Para os CEPs não atendidos, os objetos serão postados pelos Correios, de acordo com o contrato firmado diretamente entre a WIPI e a ECT.

Em análise aos autos, constatou-se a ausência de pesquisa de preços para comprovar que a referida empresa apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado. Tanto na contratação da empresa para prestar o serviço de entrega, quando na renovação do contrato, Primeiro Termo Aditivo, que ocorreu em 19/05/2011.

Essa prática está em desacordo com o Parecer nº 1030/2009 – PROCAD/PGDF que diz que para prorrogações de contratos, um dos requisitos é a constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos. Todavia, não verificamos que para a renovação do contrato, realizado através do Primeiro Termo Aditivo, houve essa averiguação de preços no mercado.

Casos semelhantes, também, ocorreram com o seguinte processo:

Nº PROCESSO	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ	CONTRATO / TERMO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA	VALOR PAGO EM (R\$)
2012.005.102-27	Fidelity Processadora e Serviços S/A	04.792.521/0001-80	5º Termo Aditivo	24/05/2011	16.798.569,18

Ressaltamos que os trabalhos de campo foram realizados em 2015. Considerando que em 2016 entrou em vigor a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a Entidade deve observar os critérios nela definidos. Destaca-se que, de acordo com essa Lei, mesmo no caso das empresas dispensadas de realizar procedimento licitatório, essas devem apresentar justificativa do preço contratado.

### Causa

- Fragilidades nos procedimentos da área de contratação.

### Consequência

- Possibilidade de contratação e renovação do contrato com valor superior ao de mercado.



## Recomendações

1. Realizar procedimento licitatório para obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, e para os demais serviços e aquisições com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na Lei nº 13.303/2016;
2. Apresentar justificativa do preço, no caso de contratações diretas permitidas por premissas estabelecidas na lei 13.303/2016.

### **2.3 - INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS LEGAIS PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A CARTÃO BRB S/A**

#### **Fato**

O Processo nº 2011.005.072-78 refere-se à contratação da empresa WIPI Logística e Transporte Ltda., CNPJ 04.960.611/0001-32, para prestação de serviços de entrega de cartões de crédito ou débito acondicionados em envelopes. O Contrato nº 0246 foi assinado em 19/05/2009, com vigência de 24 meses, contados a partir da sua assinatura.

Em 19/05/2011, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, fls. 49/55, com o objetivo de prorrogar o contrato por mais 12 meses. Com a assinatura do referido termo, o custo unitário do serviço de entrega de cartões de crédito ou débito, a domicílio, em território nacional, para os CEPs atendidos pela WIPI, é de R\$ 3,40; para a entrega de cartões em localidades não atendidas pela WIPI, o valor unitário é de R\$ 4,30. Para os CEPs não atendidos, os objetos são postados pelos Correios, de acordo com o contrato firmado diretamente entre a WIPI e a ECT.

De acordo com o Parecer PGDF nº 1.030/2009 – Procuradoria Administrativa – PROCAD, transcrito abaixo, as prorrogações de contratos, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficam condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos:

Quanto aos requisitos imprescindíveis à regular prorrogação, objeto da consulta, apresentou o seguinte roteiro de exigências:

Previsão editalícia e contratual;

b) Relatório prévio do executor do contrato sobre o interesse na prorrogação e adequação dos serviços prestados, bem como justificativa escrita nos autos do processo acerca da necessidade e da vantagem da prorrogação do serviço/fornecimento, em confronto com a deflagração de novo processo licitatório;

c) Autorização da autoridade competente;

d) Constatação em pesquisa de mercado de que os preços permanecem vantajosos;

e) Disponibilidade orçamentária (se for o caso, com a declaração a que alude o art. 16, II, da LC nº 101/00);

f) Interesse mútuo das partes; e

g) Prova de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação (a Administração deverá cuidar para que todas elas sejam novamente verificadas, especialmente a habilitação jurídica e a regularidade fiscal).

Para a renovação do contrato, em 19/05/2011, realizada através do Primeiro Termo Aditivo, não consta nos autos a autorização da autoridade competente permitindo a prorrogação (c); não foi apresentada pela Cartão BRB S/A a vantajosidade econômica de se proceder ao aditamento contratual, pois não foi feita nenhuma pesquisa de mercado para



comprovar que os preços permaneciam vantajosos (d); bem como não houve a comprovação de que havia disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (e).

Caso semelhante ocorreu no seguinte processo:

Nº PROCESSO	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ	CONTRATO / TERMO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
2012.005.102-27	Fidelity Processadora e Serviços S/A	04.792.521/0001-80	5º Termo Aditivo	24/05/2011

### Causa

- Desconhecimento, por parte dos empregados da Companhia, do normativo acima citado.

### Consequência

- Inobservância de normativos para renovações de contratos e possível renovação contratual não vantajosa para a administração.

### Recomendação

- Autuar processo administrativo, protocolado e numerado, para todas as contratações realizadas pela Companhia, a fim de manter registro dos atos administrativos relacionados à execução de despesa com aquisições e contratações, observando, no caso das prorrogações realizadas por meio de termo aditivo da Companhia os requisitos estabelecidos no Parecer PGDF nº 1.030/2009 – Procuradoria Administrativa – PROCAD.

## 2.4 - BAIXA CONTÁBIL DE BENS PATRIMONIAIS NÃO LOCALIZADOS SEM A DEVIDA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

### Fato

O Processo nº 2012.00053.000043-11 trata da baixa contábil de bens patrimoniais não localizados e/ou localizados fora das dependências da Cartão BRB, pela Comissão de Inventário, instituída por intermédio da Carta Interna 2011/068 de 27/12/2011.

Do Parecer COAD/DICAP – 2012/010, emitido em 07/03/2012, fls. 01/03, extraíram-se as seguintes assertivas:

(...)

3. A Comissão de Inventário de 2011, com o intuito de tornar inteligível e otimizar a análise dos bens não localizados, consolidou os vários grupos em centros de custos existentes no sistema em apenas 03 (três) Centros de Custos (conforme relação anexa). Abaixo descrevemos os valores constatados anteriormente ao minucioso trabalho desta Comissão:



- i) Bens não localizados em centros de custos inexistentes e inativos – Valor total residual de imobilizados – R\$ 45.050,00 (...)
- ii) Bens não localizados nas Unidades Gestoras existentes nas dependências da Cartão BRB – Valor total residual de imobilizados – R\$ 4.600,00 (...)
- iii) Bens não localizados nas Unidades Gestoras fora das dependências da Cartão BRB (DETAN e Cyber Oi). Valor total residual de imobilizados – R\$ 47.993,22 (...).

12. Enfim, apesar desses materiais terem sido registrados como material permanente, parte desses equipamentos/materiais são considerados obsoletos e irrelevantes. Isso implica dizer que são bens de baixo valor monetário, baixo risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial.

Tabela (01) Comparativa de valores propostos para baixa, após Comissão de Inventário 2011.

<b>CENTRO DE CUSTO</b>	<b>VALOR ANTERIOR (R\$)</b>	<b>VALOR ATUALIZADO PARA BAIXA, APÓS COMISSÃO DE INVENTÁRIO (R\$)</b>	<b>REDUÇÃO</b>
Bens não localizados em centro de custos inexistentes.	45.050,00	23.024,60 Anexo I	↓ 48,89%
Bens não localizados nas Unidades Gestoras existentes nas dependências da Cartão BRB.	4.600,00	2.985,91 Anexo II	↓ 35,08%
Bens não localizados nas Unidades Gestoras fora das dependências da Cartão BRB (DETAN e Cyber Oi).	47.993,22	563,65 Anexo III	↓ 98,888%
<b>VALOR TOTAL APÓS COMISSÃO DE INVENTÁRIO 2011</b>	97.643,22	26.547,16	Redução em ↓ 72,81%

(...)

16. Em decorrência dessas disfunções nas informações patrimoniais, o processo de regularização torna-se excessivamente oneroso à Administração pela impossibilidade de identificação/localização dos bens patrimoniais. Ademais, não haveria como se conduzir um processo de apuração de responsabilidade, haja vista que parte dos agentes que ensejaram tal falha administrativa já se beneficia com o instituto da prescrição.

(...)

#### CONCLUSÕES

21. A gestão patrimonial, para ser responsável, pressupõe manter a exatidão dos registros físico-financeiros, bem como estabelecer a responsabilidade pela guarda, uso e conservação. Os eventos contábeis que provocaram distorções entre o contábil e o físico ocorreram por inobservância de algumas regras de gestão patrimonial.

De acordo com o expediente de fl. 180, no dia 26/12/2012, foram baixados 188 (cento e oitenta e oito) bens patrimoniais, incluindo-se microcomputadores, placas de rede, fontes de alimentação, processadores, notebooks, entre outros equipamentos de informática, listados às fls. 165/173.

Em vista da ausência de informações expressas quanto às providências para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento dos bens baixados contabilmente, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 09/2015, a qual foi atendida por meio da C.I. GECAD/DICAP – 2015/048, de 28/09/2015, conforme abaixo:



Item 4. Não identificamos processo de apuração de responsabilidade, conforme autos do processo 2012.00053.000043-11.

Este fato contraria a orientação contida no item d da Decisão nº 2861/2002, proferida em 18/07/2001, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal que estabelece:

d) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, na condição de Órgão coordenador das atividades de administração patrimonial (Decreto nº 21170/2000, art. 15, XV, c), oriente, no prazo de trinta (30) dias, os órgãos setoriais encarregados dos inventários periódicos que ao se depararem com a falta de qualquer item patrimonial no setor que lhe detenha a carga, promova, preliminarmente, em função das características intrínsecas do bem, uma avaliação lógica e razoável do que lhe possa ter sucedido: deterioração, retirada para conserto, transferência informal para outro setor, etc. propondo, conforme o caso, a sua baixa contábil (deterioração) ou a regularização da carga (o que poderá ser feito ao se completarem os trabalhos de inventário). **Na hipótese de bens duráveis, tipo máquinas, computadores e seus componentes, e outros sujeitos à apropriação indébita ou a furtos (roubo), que solicite da autoridade competente a abertura de sindicância e, se for o caso, de processo administrativo disciplinar ou de tomada de contas especial (que assegure o contraditório e a ampla defesa) com vistas a apuração de possível comportamento ilícito no tocante ao desaparecimento dos bens, de modo a promover, na forma da lei, a responsabilização de quem de direito.**

### Causa

- Atuação incipiente dos gestores da Cartão BRB.

### Consequência

- Baixa de bens patrimoniais sem a devida apuração de responsabilidade dos gestores da empresa.

### Recomendações

1. Definir procedimentos de controle dos bens patrimoniais da Cartão BRB, bem como periodicidade para a realização dos inventários que viabilizem a confirmação da localização dos bens, estado de conservação, documentos de transferências e de cessões de uso;
2. Estabelecer as medidas administrativas a serem adotadas nos casos de desaparecimento, furto/ roubo/ desvio e deterioração dos bens patrimoniais, bem como critérios para a realização das baixas contábeis, absorção de prejuízo e responsabilização de empregados públicos, na forma da legislação vigente, aplicável em cada caso.



## IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2, 2.3 e 2.4	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	1.1 e 1.2	Falhas Médias

Brasília, 12 de abril de 2017.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**